



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parecer n. 0590193/ASJUR**

**Referência:** SAD - Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0000736-18.2024.4.90.8000

## 1. Relatório

Trata-se da contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada sobre o inventário de emissões de gases do efeito estufa do CJF, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e ISO ABNT 14065 (0578512) e de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

Em razão do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 11.588,96 (onze mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), foi publicado o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90006/2024-CJF (0578512), com fundamento no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES-ME n. 67/2021 c/c art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Para a regularidade do procedimento, os autos foram instruídos com os seguintes atos, entre outros:

- I. Documento Oficial da Demanda (0559073);
- II. Aprovação do DOD pela DA e designação formal dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação (0563593 e 0569515);
- III. Despacho da Seção de Sustentabilidade com indicação dos critérios de sustentabilidade para a contratação (0564468);
- IV. Estudo Técnico Preliminar - último juntado (0569192);
- V. Análise de Riscos SUEST (0564355);
- VI. Termo de Referência - último juntado (0569559);
- VII. Disponibilidade orçamentária (0570482);
- VIII. Mapa comparativo de preços SECOMP (0578492);
- IX. Análise final pela SEAPO (0572010);
- X. Aprovação do termo de referência pela SEG (0572558);
- XI. Informação SECCON (0577422);
- XII. Informação da SEPROG/SUOFI sobre o fracionamento da despesa (0572141);
- XIII. Aviso da Dispensa Eletrônica n. 90006/2024 (0578512);
- XIV. Publicação do aviso de contratação direta no PNCP (0586455);
- XV. Proposta comercial da empresa Ecogest (0584817);
- XVI. Certificação de Acreditação da empresa Ecogest pelo INMETRO (0584821);
- XVII. Encaminhamento da SECOMP à SUEST/SEG para manifestação sobre a proposta de preços da empresa classificada (0584835);
- XVIII. Resposta da SUEST/SEG informando que a proposta da empresa Ecogest atende aos requisitos da contratação (0585088);
- XIX. *Checklist* SECOMP (0585864);
- XX. Confirmação de veracidade do certificado emitido pelo INMETRO para a

empresa Ecogest (0585083);

XXI. Documentos de habilitação da empresa vencedora Ecogest - certidões SICAF e outras (0585666, 0585654, 0586085, 0586567);

XXII. Anexo com mensagens do chat trocadas na Dispensa Eletrônica n. 90006/2024 (0585795);

XXIII. Informação sobre o resultado da Dispensa Eletrônica n. 90006/2024 pela SECOMP (0585867);

XXIV. Despacho da SUCOP (0586508); e

XXV. Despacho da SAD/DA - declaração do ordenador de despesas e atesto de cumprimento das exigência e recomendações do parecer referencial n. 0482650 (0586690).

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta, nos termos dos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021.

É o relatório. Opina-se.

## **2. Análise Jurídica**

### **2.1. Fase Preparatória**

#### **2.1.1 Planejamento da Contratação**

Verifica-se que o planejamento da contratação observou os comandos previstos na Portaria CJF n. 232/2023, a qual dispõe sobre as etapas do planejamento das contratações de bens e serviços no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Consta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (item I do relatório), o Estudo Técnico Preliminar (item IV do relatório), o Gerenciamento de Riscos (item V do relatório) e o Termo de Referência (item VI do relatório).

O DOD foi aprovado pela Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas e houve designação formal dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação (item II do relatório).

A contratação está contemplada Plano de Contratações Anual - PCA/2024 (0563593).

Entende-se, portanto, que o planejamento da contratação foi realizado.

#### **2.1.2 Estudo Técnico Preliminar**

Nota-se que o Estudo Técnico Preliminar - ETP (item IV do relatório) contém os elementos essenciais à contratação. Constam do ETP: a descrição da necessidade da contratação; a demonstração de previsão no Plano de Contratações Anual de 2024; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades; o levantamento de mercado; a estimativa do valor da contratação; a descrição da solução como um todo; a justificativa para o parcelamento ou não do objeto; o demonstrativo dos resultados pretendidos; as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; as contratações correlatas e/ou interdependentes; os possíveis impactos ambientais; e o posicionamento conclusivo.

Ao final do ETP, concluiu-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

#### **2.1.3 Pesquisa de Preços**

Verifica-se que o preço estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa direta com fornecedores e considerou, ainda, uma contratação similar efetuada pela Administração Pública.

A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a média, conforme se depreende do mapa comparativo apresentado pela SECOMP (0578492).

Embora a pesquisa tenha contemplado o mínimo de três preços válidos e tenha considerado uma contratação similar feita pela Administração Pública, a Instrução Normativa SEGES-ME

n. 65/2021 estabelece que devem ser priorizados os parâmetros descritos nos incisos I e II do art. 5º do normativo.

**Considerando que a pesquisa foi elaborada, majoritariamente, com base em propostas de fornecedores, recomenda-se, para as próximas contratações, que seja apresentada justificativa nos autos, nos termos do art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES-ME n. 65/2021.**

No mais, compreende-se que a pesquisa de preços satisfaz as exigências contidas na IN SEGES/ME n. 65/2021.

#### **2.1.4 Termo de Referência**

Nota-se que o Termo de Referência - TR (item VI do relatório) foi elaborado em consonância com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021. Constam do TR: 1) a definição do objeto; 2) a fundamentação da contratação; 3) a descrição da solução; 4) os requisitos da contratação; 5) o modelo de execução do objeto; 6) o modelo de gestão do contrato; 7) os critérios de medição e de pagamento; 8) a forma e os critérios de seleção do fornecedor; 9) a estimativa do valor da contratação; 10) a adequação orçamentária; 11) os critérios de sustentabilidade; e 12) a legislação básica aplicável.

#### **2.2 Procedimento de Dispensa Eletrônica**

De acordo com o art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, as contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação e manutenção do aviso à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES-ME n. 67/2021, do Ministério da Economia, regulamentou o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com o objetivo de dar maior transparência a esse tipo de contratação direta, prestigiando o princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor.

Esse procedimento, além de ser mais transparente, visa, conseqüentemente, a buscar o aumento na competitividade, a redução de custos e a agilidade dos processos. Ainda, prevê o art. 4º da mencionada Instrução Normativa que a dispensa eletrônica também será utilizada na contratação de obras, bens e serviços, nas hipóteses dos incisos III e seguintes do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, quando cabível.

A cotação é realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), o qual promove a comunicação na internet e permite o encaminhamento eletrônico das propostas, com a possibilidade de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, conforme previsto nos arts. 8º, 11 e 12 da IN SEGES/ME n. 67/2021.

*In casu*, foi realizada a Dispensa Eletrônica n. 90006/2024-CJF, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES-ME n. 67/2021 c/c o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, não destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, em razão da justificativa constante do subitem 8.2 do Termo de Referência:

8.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso I do decreto n. 8538/2015. Isso porque, conforme consignado no link [http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado\\_consulta.asp](http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp), não há empresas acreditadas pelo INMETRO para realização de auditoria de inventário de GEE, no Distrito Federal, e que se enquadrem como ME/EPP, e, nesse sentido, tal decisão viabiliza a manutenção da competitividade da contratação.

Conforme apontado na pesquisa de preços e consignado no Termo de Referência, o valor da contratação foi estimado em R\$ 11.588,96, que, em princípio, autorizaria o enquadramento da contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

**No entanto, não se verificou nos autos a manifestação da Subsecretaria de Execução**

**Orçamentária e Financeira - SUOFI acerca da possível ocorrência de fracionamento da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa de licitação, constando apenas a informação da Seção de Programação e Planejamento Orçamentário (0572141). Sobre esse ponto, estabelece o § 1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**Portanto, faz-se necessário que conste do autos a manifestação conclusiva da área técnica da Secretaria de Administração acerca da possível ocorrência de fracionamento indevido da despesa para fins de enquadramento no limite da dispensa de licitação.**

Avançando na análise do procedimento de contratação direta, nota-se que foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no dia 9/5/2024, e no sítio eletrônico deste Conselho o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90006/2024, contendo as informações necessárias à convocação dos interessados.

Foi fixado o prazo de apresentação das propostas até às 9h59min do dia 14/5/2024, com o período de lances das 10h de 14/5/2024 às 16h do dia 14/5/2024, sendo cumprido, pois, o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para abertura da sessão pública (art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 6º, parágrafo único, da IN ME n. 67/2021) e o período mínimo de 6 (seis) horas para o envio de lances (art. 11 da IN ME n. 67/2021).

Ao final da etapa competitiva, a SECOMP verificou no sistema que havia somente uma proposta cadastrada por empresa interessada, tendo sido classificada em primeiro lugar a empresa ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA.

A proposta vencedora apresentou uma redução de 5,83% em relação ao valor estimado e foi infrutífera a tentativa de negociação intentada pelo agente de contratação, pelo *chat*, conforme transcrito abaixo:

[...]

Verificada a conformidade da proposta eletrônica da empresa, classificada temporariamente em primeiro lugar, mesmo o preço estando abaixo do estimado, realizou-se a convocação do fornecedor, para a negociação do valor final, o que foi recusado pelo fornecedor, conforme mensagem abaixo:

Sr. Fornecedor ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 32.029.690/0001-06, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Negociação do valor final proposto, nos termos do art. 61, §1º da Lei n. 14.133/2021.

De 32.029.690/0001-06 - Prezado Comprador/a, boa tarde! Muito respeitosamente solicitamos a manutenção da Proposta por nós apresentada (R\$10.950,00), considerando que é o melhor preço possível, além do prazo de execução do serviço estar muito próximo (agravado pelo ferido de 30/05), elevando nossas custas operacionais devido ao serviço ter etapa de execução presencial e estarmos sediados no RJ. Agradecemos e pedimos deferimento.

De 32.029.690/0001-06 - O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 32.029.690/0001-06. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 32.029.690/0001-06, mantendo R\$ 10.950,0000.

[...]

Submetida a proposta vencedora à consideração da unidade interessada – SUEST/SEG –, a conclusão foi que ", em face aos elementos elencados no Termo de referência 0569559, contata-se, pelo cotejo dos referidos documentos, atendimento às condições colocadas, inclusive quanto à acreditação, verificada nesta data por meio da [Consulta Organizamos Creditados](#) no Portal do INMETRO, id 0585083" (0585088).

Assim, após verificar que a proposta atendia as condições e requisitos do termo de referência, bem como cumpridos os demais requisitos quanto à habilitação, o agente de contratação

declarou vencedora a empresa ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 32.029.690/0001-06, pelo valor final de R\$ 10.950,00.

Verifica-se, pois, que não há irregularidade nos procedimentos realizados. Não houve preterição a qualquer empresa interessada, nem descumprimento ao instrumento convocatório, uma vez que, durante os procedimentos da dispensa eletrônica, foram observadas as regras estabelecidas no respectivo aviso.

Os documentos de habilitação da empresa vencedora também foram acostados aos autos e devidamente conferidos pela unidade técnica, conforme se depreende do seguinte trecho da Informação n. 0585867:

#### 4. Da Habilitação

[...]

Ademais, realizou-se consulta do SICAF, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, jurídica e qualificação econômico-financeira, bem como consultou-se a situação cadastral no sítio da Receita Federal (CNPJ) e a certidão consolidada (CEIS/CNEP, improbidade administrativa CNJ e licitantes inidôneos/TCU), bem como consultou-se os documentos relativos à autorização a representante da empresa, conforme consta no checklist id. 0585864.

Assim, procedeu-se à habilitação da empresa ECOGEST PROJETOS E INOVACOES SUSTENTAVEIS LTDA, CNPJ 32.029.690/0001-06, pois cumpriu com os requisitos de habilitação necessários para a contratação com a Administração.

[...]

#### 2.4. Disponibilidade orçamentária

No tocante à disponibilidade orçamentária, a SEPROG/SUOFI informou que **"há disponibilidade orçamentária** para a realização da despesa no corrente exercício, a qual será devidamente atualizada no sistema SIOFI e SIGEO".

A DA, por sua vez, apresentou a declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 2.5. Da ausência de minuta de contrato

A Seção de Contratos - SECCON apontou ser possível a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente que, no caso concreto, será a nota de empenho, uma vez que restaram cumpridos os requisitos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e do Parecer Referencial ASJUR n. 0482650.

De igual modo, a Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas atestou o cumprimento das exigências e recomendações descritas no Parecer Referencial ASJUR n. 0482650, quanto à possibilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento equivalente.

A ASJUR corrobora o posicionamento adotado e manifesta-se pela possibilidade de substituição do termo contratual por outro instrumento hábil, conforme o Parecer Referencial supracitado.

#### 2.6. Considerações finais

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ressalta-se que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos. Assim, **importa atentar para a necessidade de atualização da regularidade trabalhista (FGTS) da pretensa contratada, tendo em vista a certidão vencida em 17/5/2024.**

Por fim, registra-se que **a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas**

(PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

### 3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no art. 23 da IN ME n. 67/2021 c/c o inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa Eletrônica n. 90006/2024, em favor da empresa ECOGEST PROJETOS E INOVAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, CNPJ n. 32.029.690/0001-06, para contratação de Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de verificação rigorosa e detalhada sobre o inventário de emissões de gases do efeito estufa do CJF, consoante os requisitos estabelecidos no Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e ISO ABNT 14065 (0578512), pelo valor total de R\$ 10.950,00, **desde que observadas as orientações contidas nos subitens 2.2 e 2.6, supra, e, para as futuras contratações, o apontamento do subitem 2.1.3.**

É o parecer.

À consideração da Diretoria-Executiva de Administração e Gestão de Pessoas.



Autenticado eletronicamente por **Wesley Roberto Queiroz Costa**, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em 24/05/2024, às 20:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0590193** e o código CRC **F5D4D669**.